



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-feira, 27 de março de 2025 - Edição nº 570

SUMÁRIO

- AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA Nº 024/2025.
- LEI Nº 129/2025: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 06/2013, de 08 de março de 2013, da Lei Municipal nº 15/2009 promovendo a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Tremedal."
- DECRETO Nº 111/2025: "Dispõe sobre nomeação da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

AVISO PARA DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
DISPENSA Nº 024/2025

Com base no Artigo 75, II, Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL – BA, Inscrito no CNPJ Nº 14.243.463/0001-99, com sede à Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal – BA, CEP: 45.170-000, e figura neste ato como coparticipantes o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.318.543/0001-78 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 167, Centro, na cidade de Tremedal – BA, por intermédio do Setor de Compras, Licitação e Contratos, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 01/04/2025, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	dispensalicitacao@tremedal.ba.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://tremedal.ba.gov.br/diario-oficial/

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica é a Contratação de empresa para prestação de serviço especializado na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar), conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE PROTOCOLO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Tremedal/BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ação: 10.302.0018 : 2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBUL. MED.
COMPLEXIDADE

339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 10.122.0018 : 2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 10.301.0018 : 2037 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.0 – DO VALOR

3.1 – O valor para contratação será com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está estimado em R\$ 31.605,72 (trinta e um mil e seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: dispensalicitacao@tremedal.ba.gov.br ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço constante no rodapé desta página, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **01 de abril de 2025, às 17:00h**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3 Documento de identificação com foto do responsável pelo CNPJ;
- 4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.9 Certidão de Concordata e Falência (Falência);
- 4.2.10 **Qualificação Técnica:**
 - a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta de Dispensa – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu
 - b) Licença de operação Emitida pelo INEMA, para os serviços objeto desta licitação
 - c) Licença de transporte emitida pelo INEMA para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

- d) Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente, utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços permitindo a licitante o encaminhamento de resíduos de saúde tratados
- e) Declaração do licitante de que o veículo coletor atende as exigência legais contidas na Resolução/CONAMA 358/2005 e as normas da ABNT NBR 12810/1993
- f) Alvará de Vigilância Sanitária da sede da licitante
- g) Ato de Vistoria do Corpo de Bombeiros da sede da Licitante
- h) Cadastro Técnico Federal e Estadual de atividade potencialmente poluidora e utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento de resíduos industriais
- i) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA
- j) Indicação de Equipe técnica com responsável técnico habilitado para serviços objeto desta licitação com comprovação vínculo com a licitante
- k) Certidão de Registro do Responsável Técnico da empresa, Engenheiro de Ambiental e de Segurança do Trabalho, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

4.3 **Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constanteno Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal com planilha de composição de custos e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

Tremedal – BA, 26 de março de 2025

Acácio Farias de Oliveira Gomes
Agente de Contratação

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço especializado na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar).

1.2. DESCRIÇÃO DOS ITEM DO OBJETO

Qtd. Kg/l Mensal	Qtd. Kg/l Anual	DESCRIÇÃO/SERVIÇO
450 Kg	5.400 Kg	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PROVENIENTES DE SUAS OPERAÇÕES PRODUTIVAS NORMAIS E CLASSIFICADAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS Á SER COLETADOS:

De acordo com a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o Art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 6 de dezembro de 2004, a classificação do lixo hospitalar para qual o serviço deve ser prestado, se faz da seguinte forma:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação se torna necessária em virtude das quantidades de resíduos gerados e dos cuidados exigidos na coleta, no transporte e na destinação final dos Grupos “A”, “B” e “E”, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais.

É imprescindível a contratação por tratar-se de serviço público contínuo, visto que o resíduo gerado pelos serviços de saúde constitui um grande desafio para a administração pelo fato deste município não possuir o local adequado, autorizado, equipamentos e funcionários necessários para a execução do mesmo

A licitação será por pacote mensal, visto que a quantidade de lixo gerada tem se mantido durante a execução dos contratos anteriores.

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

3. DA DO PREÇO ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 O valor para contratação será com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está estimado em R\$ 31.605,72 (trinta e um mil e seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

3.2 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo, apresente o MENOR PREÇO global tendo todas as obrigações do fornecedor em dias com a Receita Federal, Trabalhistas e FGTS.

3.3 Qualificação Técnica:

- 3.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta de Dispensa – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu
- 3.3.2. Licença de operação Emitida pelo INEMA, para os serviços objeto desta licitação
- 3.3.3. Licença de transporte emitida pelo INEMA para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde
- 3.3.4. Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente, utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços permitindo a licitante o encaminhamento de resíduos de saúde tratados
- 3.3.5. Declaração do licitante de que o veículo coletor atende as exigência legais contidas na Resolução/CONAMA 358/2005 e as normas da ABNT NBR 12810/1993
- 3.3.6. Alvará de Vigilância Sanitária da sede da licitante
- 3.3.7. Ato de Vistoria do Corpo de Bombeiros da sede da Licitante
- 3.3.8. Cadastro Técnico Federal e Estadual de atividade potencialmente poluidora e utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento de resíduos industriais
- 3.3.9. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
- 3.3.10. Indicação de Equipe técnica com responsável técnico habilitado para serviços objeto desta licitação com comprovação vínculo com a licitante
- 3.3.11. Certidão de Registro do Responsável Técnico da empresa, Engenheiro de Ambiental e de Segurança do Trabalho, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

4. MODELO DA PROPOSTA

4.1 É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório – Anexo II.

4.2 Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço será realizado em todas as unidades de saúde do município, no mínimo uma vez por mês ou a critério da Secretaria da Saúde Pública, dentro dos horários de funcionamento das mesmas, em caso de necessidade devido ao volume entre as coletas, a empresa deverá fornecer containers sem ônus a municipalidade para acondicionamento dos resíduos.
- 5.2. Os materiais a serem coletados, deverão ser pesados no ato da coleta com a presença de um responsável pela unidade de saúde ou departamento, atestando as quantidades em documento

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

fornecido pela empresa, o qual deverá ser enviado juntamente com a nota fiscal para conferência e pagamento.

5.3. A balança para pesagem deverá ser fornecida pela empresa contratada. Os funcionários da empresa deverão estar devidamente uniformizados e identificados, assim como os EPIS são de responsabilidade da contratada

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços será 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumental

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através decorrespondência oficial e anotações;
- 9.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

Sofia da Silva Pinto Lacerda
Secretária Municipal de Saúde Pública

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 024/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar).

Dados a constar na proposta	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital

PROPOSTA:

Qtd. Kg/l Mensal	Qtd. Kg/l Anual	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND/QTDE	Valor Mensal	Valor Anual (Total)
450 Kg	5.400 Kg	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PROVENIENTES DE SUAS OPERAÇÕES PRODUTIVAS NORMAIS E CLASSIFICADAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 358/05 DO CONAMA.	12 MESES		R\$ 20.900,00

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros,correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa)

DISPENSA Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ xxxxxxxx, sediada em..... **Declara**, sob as penas da Lei que:

- 1) Na qualidade de proponente do procedimento desta Dispensa a, instaurada pelo Município de Tremedal/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 2) Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- 3) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação;
- 5) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto na Lei 14.133/2021;
- 7) Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); 8) Que em seu quadro não possui servidor, dirigente ou qualquer pessoa com vínculo com o órgão contratante. Local -- Data. Assinatura da Empresa
- 8) Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () Não ()

Cidade / Estado, _____ de ____ de 2025

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 129/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 06/2013, de 08 de março de 2013, da Lei Municipal nº 15/2009 promovendo a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Tremedal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 12 da Lei nº 006/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Tremedal fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Direto:

- a) Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Interna do Município.

II - Órgãos de Administração Geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- e) Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- g) Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

IV - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Cultura;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família;
- i) Conselho Tutelar;
- j) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- k) Conselho Municipal de Segurança Pública;
- l) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- m) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.
(Redação dada pela Lei nº 2/2017)
- n) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- o) Outros conselhos municipais que venham a ser criados por legislação específica.

Art. 2º - O Art. 14 da Lei nº 06/2013, de 08 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

I - Assessoria Especial;

II - Diretoria Executiva do Gabinete do Prefeito:

a) Gerência de Atendimento e Expediente:

1. Setor de Protocolo;
2. Setor de Atendimento;
3. Setor de Expediente;
4. Setor de Transporte Oficial;
5. Setor de Apoio à Junta do Serviço Militar;
6. Setor de Identificação Civil;
7. Setor de Divulgação e Comunicação Social;

b) Gerência de Cerimonial, Relações Públicas e Eventos:

1. Setor de Relações Públicas;
2. Setor de Eventos e Cerimonial.

c) Gerência de Articulação Governamental e Articulação Institucional.

III - Diretoria de Defesa Civil:

a) Gerência de Logística Humanitária:

1. Setor de Logística e Suprimentos;
2. Setor de Mobilização de Pessoa.

b) Gerência de Prevenção, Preparação, Monitoramento e Alerta:

1. Setor de Prevenção e Mitigação;
2. Setor de Preparação.

c) Gerência de Operação:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

1. Setor de Respostas;
2. Setor de Recuperação.

IV - Diretoria de Expansão Econômica e de Desenvolvimento Comercial e Industrial:

1. Setor de Atendimento e Expediente:
 - a) Gerência de Planejamento e Captação de Recursos:
 1. Setor de Projetos;
 2. Setor de Convênios;
 3. Setor de Acompanhamento da Prestação de Contas.
 - b) Gerência de Desenvolvimento Comercial e Industrial:
 1. Setor de Desenvolvimento Comercial;
 2. Setor de Desenvolvimento Industrial.

V - Diretoria de Apoio às Vilas e Povoados:

1. Setor de Atendimento e Expediente de Apoio às Vilas e Povoados;
2. Setor de Administração do Povoado de São João dos Britos;
3. Setor de Administração do Povoado do Capim;
4. Setor de Administração do Povoado da Volta;
5. Setor de Administração do Povoado da Grota;
6. Setor de Administração do Povoado da Formosa;
7. Setor de Administração do Povoado de Carlos Muller;
8. Setor de Administração do Povoado de Pé da Serra;
9. Setor de Administração do Povoado de Caraibinha;
10. Setor de Administração do Povoado de Baixão;
11. Setor de Administração do Povoado da Boa Sorte;
12. Setor de Administração do Povoado de Riachão;
13. Setor de Administração do Povoado de Comercinho;
14. Setor de Administração do Povoado de

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Gurunga/Mantiqueira;

15. Setor de Administração do Povoado de Beira do Rio;
16. Setor de Administração do Povoado do Quenta Sol;
17. Setor de Administração do Povoado de Tabuleiro e Vazante;
18. Setor de Administração do Povoado da Passagem do Gato;
19. Setor de Administração do Povoado de Vereada Nova;
20. Setor de Administração do Povoado de Neblina;
21. Setor de Administração do Povoado de Caetano/Veredinha.

VI - Diretoria da Ouvidoria Geral:

1. Setor de Atendimento e Expediente da Ouvidoria Geral.

VII - Diretoria Subdistrital de São Felipe:

1. Setor de Atendimento e Expediente do Distrito de São Felipe;
2. Setor de Desenvolvimento Educacional do Distrito de São Felipe;
3. Setor de Saúde Pública do Distrito de São Felipe;
4. Setor de Desenvolvimento Social do Distrito de São Felipe.
5. Setor de Administração do Povoado de Lagoa Nova;
6. Setor de Administração do Povoado da Terra Vermelha;
7. Setor de Administração do Povoado de Baeta;
8. Setor de Administração do Povoado de Jiboia;
9. Setor de Administração do Povoado de Vereada de São Felipe;
10. Setor de Administração do Povoado de Caititu;
11. Setor de Administração do Povoado do Tancão.

VIII - Diretoria Subdistrital Furado da Canela:

1. Setor de Atendimento e Expediente do Distrito de Furado da Canela;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

2. Setor de Desenvolvimento Educacional do Distrito de Furado da Canela;
3. Setor de Saúde Pública do Distrito de Furado da Canela;
4. Setor de Desenvolvimento Social do Distrito de Furado da Canela;
5. Setor de Administração do Povoado de Venda Velha;
6. Setor de Administração do Povoado de Lagoinha;
7. Setor de Administração do Povoado do Agreste;
8. Setor de Administração do Povoado de Penafiel;
9. Setor de Administração do Povoado de Boqueirão/Monteiro;
10. Setor de Administração do Povoado de Porcos/Capim Açu.

IX - Diretoria Distrital de Lagoa Preta:

1. Setor de Atendimento e Expediente do Distrito de Lagoa Preta;
2. Setor de Desenvolvimento Educacional do Distrito de Lagoa Preta;
3. Setor de Saúde Pública do Distrito de Lagoa Preta;
4. Setor de Desenvolvimento Social do Distrito de Lagoa Preta;
5. Setor de Administração do Povoado da Ilha de Dentro;
6. Setor de Administração do Povoado de Volta Grande;
7. Setor de Administração do Povoado de Braúna e Araçá;
8. Setor de Administração do Povoado de Baixa da Boa Vista;
9. Setor de Administração do Povoado de Serrinha e Olho d'Água.

Art. 3º - O Art. 35 da Lei nº 06/2013, de 08 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Diretoria Executiva de Educação:

a) Setor de Atendimento e Expediente.

II - Diretoria de Planejamento Educacional e Captação de Recursos:

a) Gerência de Projetos e Inovação Educacional;

b) Gerência de Monitoramento e Avaliação de Projetos;

c) Gerência de Articulação Institucional;

c.1) Setor de Planejamento Estratégico;

c.2) Setor de Captação de Recursos.

III - Diretoria de Gestão Educacional:

a) Setor de Recursos Humanos;

b) Setor de Controle Orçamentário e Financeiro;

c) Setor de Material e Patrimônio;

d) Setor de Inspeção e Legalização Escolar;

e) Setor de Estatística e Processamento de Dados Educacionais.

IV - Diretoria de Ensino Fundamental I:

a) Setor de Coordenação do Ensino Fundamental I;

b) Setor de Supervisão Pedagógica.

V - Diretoria de Ensino Fundamental II:

a) Setor de Coordenação do Ensino Fundamental II;

b) Setor de Supervisão Pedagógica.

VI - Diretoria de Educação Especial:

a) Setor de Inclusão Educacional;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- b) Setor de Acompanhamento de Alunos com Necessidades Especiais.

VII - Diretoria de Assistência ao Estudante:

- a) Setor de Alimentação Escolar;
- b) Setor de Material Didático.

VIII - Diretoria de Educação Infantil:

- a) Setor de Coordenação da Educação Infantil;
- b) Setor de Supervisão Pedagógica.

IX - Diretoria de Transporte Escolar.

X- Diretoria de Educação de Tempo Integral

Art. 4º - Fica inserida na Lei nº 006/2013 a Seção II - Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, com os Artigos 15 a 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas à cultura, ao esporte, ao lazer e às políticas voltadas à juventude no âmbito do Município de Tremedal, competindo-lhe:

I - Cultura:

- a) Promover, incentivar e fomentar atividades culturais, artísticas e de preservação do patrimônio histórico e cultural;
- b) Planejar e realizar eventos culturais, festivais, feiras,

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

exposições e concursos;

- c) Gerir espaços culturais e artísticos do município;
- d) Articular parcerias com instituições públicas e privadas para promoção e apoio à cultura local;
- e) Coordenar ações de proteção, conservação e valorização do patrimônio histórico-cultural municipal.

II - Esporte:

- a) Planejar, desenvolver e executar programas e projetos esportivos;
- b) Incentivar e fomentar a prática esportiva amadora e profissional;
- c) Gerenciar e conservar as instalações esportivas municipais;
- d) Promover competições, torneios e eventos esportivos;
- e) Estimular programas esportivos educacionais e de inclusão social.

III - Lazer:

- a) Elaborar e implementar políticas públicas voltadas ao lazer e recreação;
- b) Organizar eventos e atividades recreativas e de entretenimento;
- c) Gerenciar parques, praças e espaços de lazer municipais;
- d) Estimular o lazer como instrumento de promoção da qualidade de vida e bem-estar social.

IV - Juventude:

- a) Desenvolver e coordenar programas voltados ao protagonismo juvenil;
- b) Incentivar políticas públicas para formação e capacitação profissional dos jovens;
- c) Promover atividades e eventos voltados à juventude;
- d) Articular ações integradas com demais órgãos e entidades para

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

promoção dos direitos da juventude;

e) Apoiar e incentivar o empreendedorismo jovem.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Diretoria de Cultura:

a) Gerência de Patrimônio Histórico e Cultural:

a.1) Setor de Preservação e Restauração;

a.2) Setor de Pesquisa e Documentação Histórica;

b) Gerência de Promoção Cultural:

b.1) Setor de Eventos Culturais;

b.2) Setor de Incentivo às Manifestações Artísticas;

c) Gerência de Espaços e Equipamentos Culturais:

c.1) Setor de Administração de Espaços Culturais;

c.2) Setor de Manutenção e Conservação.

II - Diretoria de Esporte:

a) Gerência de Programas Esportivos:

a.1) Setor de Desenvolvimento de Programas Esportivos;

a.2) Setor de Formação Esportiva;

b) Gerência de Infraestrutura Esportiva:

b.1) Setor de Gestão de Instalações Esportivas;

b.2) Setor de Manutenção e Obras Esportivas;

c) Gerência de Eventos e Competições Esportivas:

c.1) Setor de Organização de Eventos;

c.2) Setor de Apoio e Logística.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

III - Diretoria de Lazer:

a) Gerência de Eventos e Atividades Recreativas:

- a.1) Setor de Organização e Promoção de Eventos;
- a.2) Setor de Atividades Recreativas;

b) Gerência de Espaços Públicos de Lazer:

- b.1) Setor de Gestão e Manutenção de Praças e Parques;
- b.2) Setor de Infraestrutura de Lazer;

c) Gerência de Promoção da Qualidade de Vida:

- c.1) Setor de Promoção da Saúde e Bem-Estar;
- c.2) Setor de Atividades Comunitárias e Inclusivas.

IV - Diretoria da Juventude:

a) Gerência de Políticas Públicas para Juventude:

- a.1) Setor de Desenvolvimento e Avaliação de Políticas;
- a.2) Setor de Promoção dos Direitos da Juventude;

b) Gerência de Formação e Capacitação Juvenil:

- b.1) Setor de Cursos e Oficinas;
- b.2) Setor de Capacitação Profissional;

c) Gerência de Protagonismo e Empreendedorismo Jovem:

- c.1) Setor de Apoio ao Empreendedorismo Juvenil;
- c.2) Setor de Projetos de Protagonismo Jovem.

Art. 5º - O Anexo I da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 6º - O Anexo II da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II que integra esta Lei.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 7º - O Anexo III da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo III que integra esta Lei.

Art. 8º - Os arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei Municipal nº 15, de 06 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO PELO DESLOCAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO

Art. 73. A gratificação pelo deslocamento para o exercício da função de magistério, equivalente a até 30% (trinta por cento) do vencimento básico da Carreira, será devida ao servidor que utilizar meio de transporte próprio para se deslocar, a partir do seu local fixo de estabelecimento até a unidade escolar onde presta serviços, desde que:

I – a unidade escolar esteja situada fora do perímetro urbano;

II – não haja linha regular de transporte escolar com ponto de embarque ou desembarque localizado num raio de 3 (três) quilômetros da unidade escolar, considerando o respectivo horário e turno de exercício da função;

III – a distância, mensurada a partir do local fixo de estabelecimento seja superior a 3 (três) quilômetros;

IV – o ponto de acesso ao transporte escolar esteja situado a mais de 3 (três) quilômetros do referido local.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se “local fixo de estabelecimento” o espaço em que o servidor se estabelece de forma contínua e regular para o desempenho de suas atividades, seja por meio de moradia, hospedagem ou arranjo equivalente, independentemente do endereço constante em registros oficiais, nos termos dos preceitos legais aplicáveis.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 2º. Para os servidores estabelecidos no Município de Tremedal, o “local fixo de estabelecimento” corresponderá ao efetivo local de instalação para o desempenho de suas funções.

§ 3º. Para os servidores que atuam em outro município, para fins de cálculo da distância, considerar-se-á a menor distância entre:

a) o “local fixo de estabelecimento” e a unidade escolar;
ou

b) a sede da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, a menor distância deverá ser considerada para fins de concessão da gratificação de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 74. A gratificação será concedida na seguinte escala:

I – 10% (dez por cento) do vencimento básico da Carreira, para deslocamentos superiores a 3 (três) quilômetros até 10 (dez) quilômetros;

II – 20% (vinte por cento) do vencimento básico da Carreira, para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros até 20 (vinte) quilômetros;

III – 30% (trinta por cento) do vencimento básico da Carreira, para deslocamentos superiores a 20 (vinte) quilômetros.

Art. 75. No prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação da programação do quadro do magistério nas unidades escolares, os servidores que se considerem beneficiários deverão apresentar requerimento fundamentado ao titular da Secretaria Municipal de Educação, requerendo a concessão da gratificação.

§ 1º Na instrução do requerimento, o servidor deverá preencher o Formulário de Registro de Deslocamento (RDV), anexando o comprovante do “local fixo de estabelecimento” e informando o veículo ou meio de transporte a ser utilizado.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação providenciará, concomitantemente, o georreferenciamento do deslocamento e, com base no seu banco de dados de transporte escolar, verificará a inexistência de linha regular no raio de 3 (três) quilômetros, conforme disposto no item II do art. 73 desta Lei.

§ 3º Havendo divergência entre as informações declaradas e os dados obtidos por meio do georreferenciamento, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que o servidor apresente justificativa.

§ 4º Não sendo apresentada justificativa plausível, no prazo do dispositivo anterior e/ou constatada a prestação de informações falsas, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos.

Art. 76. A gratificação de que trata esta Subseção será concedida exclusivamente pelo deslocamento realizado dentro dos limites do Município de Tremedal.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação analisar integralmente o requerimento, incluindo o georreferenciamento e a verificação da inexistência de linha regular de transporte escolar, e encaminhar o resultado da análise à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável por realizar fiscalizações periódicas para confirmar a veracidade das informações prestadas e a efetiva necessidade do deslocamento declarado.

§ 2º A prestação de informações falsas, a omissão ou eventual alteração de dados que ensejem o recebimento indevido da gratificação constituirão infração disciplinar grave, sujeitando o infrator às sanções previstas em lei

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores em contrário.

Tremedal – Bahia, 20 de março de 2025.

José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO I
TABELA DOS ÓRGÃOS E DOS AGENTES POLÍTICOS

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Secretário	01	CPC-AP
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Educação	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Saúde Pública	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	Secretário	01	CPC-AP

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO II

TABELA DOS ÓRGÃOS E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Secretário	01	CPC-AP
	Assessor Especial	02	CPC-AE
	Diretor	08	CPC-DIR
	Gerente	08	CPC-GER
	Chefe de Setor	73	CPC-SET
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	01	CPC-AP
	Procurador Adjunto	04	CPC-AE
	Diretor	01	CPC-DIR
	Chefe de Setor	04	CPC-SET
Controladoria Interna do Município	Assessor Especial	01	CPC-AE
	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Diretor	04	CPC-DIR
	Gerente	05	CPC-GER
	Chefe de Setor	15	CPC-SET
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	Secretário	01	CPC-AP
	Assessor Especial	01	CPC-AE
	Diretor	02	CPC-DIR
	Gerente	03	CPC-GER
	Chefe de Setor	11	CPC-SET
	Secretário	01	CPC-AP

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Secretaria Municipal de Educação	Diretor	10	CPC-DIR
	Gerente	03	CPC-GER
	Chefe de Setor	18	CPC-SET
Secretaria Municipal de Saúde Pública	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	11	CPC-DIR
	Gerente	16	CPC-GER
	Chefe de Setor	13	CPC-SET
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Secretário	01	CPC-AP
	Assessor Especial Jurídico ao Cidadão	01	CPC-AE
	Diretor	03	CPC-DIR
	Gerente	04	CPC-GER
	Chefe de Setor	20	CPC-SET
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	08	CPC-DIR
	Gerente	13	CPC-GER
	Chefe de Setor	31	CPC-SET
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	03	CPC-DIR
	Gerente	07	CPC-GER
	Chefe de Setor	27	CPC-SET
	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	06	CPC-DIR

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana	Gerente	13	CPC-GER
	Chefe de Setor	31	CPC-SET
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	04	CPC-DIR
	Gerente	12	CPC-GER
	Chefe de Setor	24	CPC-SET

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
CPC-AP	Art. 67 desta Lei
CPC-AE	4.572,48
CPC-DIR	3.500,00
CPC-GER	2.000,00

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 111/2025, DE 27 de Março de 2025.

“Dispõe sobre nomeação da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais nº 06/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. ESTER MACIEL PENA, portadora da cédula de identidade de n. 833177915 SSP/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF/ME sob o n. 016.624.315-97, ao cargo de agente político de Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, remunerado na forma da lei.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 27 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 43350A257D-6512FAF351-D0C431AE1A-5DAA95A345 | Edição: 570